



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta regras para a compra e o recebimento de produtos controlados pela Polícia Federal no âmbito do Instituto de Ciências Exatas da UFMG.

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas, Prof. Francisco Dutenhfner, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 3078 da Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais, publicada no DOU no dia 16 de maio de 2019 e Representante Legal do Certificado de Licença e Funcionamento (CLF) emitido pela Polícia Federal para o ICEx, considerando:

- o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, da Presidência da República;
- a Lei Federal nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001;
- o Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, da Presidência da República;
- a Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Portaria nº 5083 ICEx-DIR-UFMG de 16 de julho de 2021;
- a necessidade de definir as regras e procedimentos para o recebimento de produtos controlados pela Polícia Federal no âmbito do ICEx,
-

DETERMINA as seguintes normas e procedimentos para a compra e o recebimento de produtos controlados pela Polícia Federal no âmbito do ICEx.

CAPÍTULO 1 DA COMPRA

Art. 1º A aquisição de produto controlado pela Polícia Federal com a utilização da licença CLF do ICEx será

I – solicitada por um docente responsável, lotado no ICEx;

II – realizada após emissão, pelo docente responsável, de Autorização de Compra, disponível no website CTR-ICEx;

III – realizada diretamente pelo docente responsável ou por meio de secretarias de compras da UFMG ou de Fundações de Apoio ligadas à UFMG.

§ 1º É vedada a utilização da licença CLF do ICEx para a compra de produto controlado que será utilizado por outra Unidade ou Instituto da UFMG, órgão federal, estadual, entidade privada, instituição de ensino e pesquisa ou outra entidade jurídica que possuir CNPJ diferente do ICEx.

§ 2º É vedado emitir Autorização de Compra com a licença CLF do ICEx para a compra de produto controlado de interesse de pessoa externa ao ICEx, receber esse produto no ICEx e posteriormente transferir o produto para o

interessado externo.

CAPÍTULO 2 DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES

Art. 3º São responsabilidades dos docentes responsáveis pela solicitação de compra de produto controlado pela Polícia Federal com utilização da licença CLF do ICEx:

I – Emitir a Autorização de Compra, disponível no website CTR-ICEx, antes de adquirir diretamente ou solicitar a aquisição do produto controlado às secretarias de compra ou as Fundações de Apoio ligadas à UFMG.

II – Preencher corretamente todos os dados solicitados ao emitir a Autorização de Compra no sistema CTR-ICEx: o nome do produto químico, a quantidade, a concentração do mesmo, etc.

III – Declarar mensalmente no sistema CTR-ICEx as movimentações dos produtos controlados sob sua responsabilidade no prazo estipulado pela Comissão de Reagentes de Uso Restrito do ICEx.

IV – Informar às empresas e Fundações de Apoio, em cada compra, o local de entrega do produto controlado, que deverá ser um dos locais descritos no Capítulo 3 dessa normativa.

V – Armazenar corretamente os produtos controlados e garantir que os mesmos sejam utilizados, para os fins que foram adquiridos, nas dependências descritas no Capítulo 6 dessa normativa.

Parágrafo único. O docente que não declarar mensalmente a movimentação de produtos controlados sob a sua responsabilidade estará com pendência administrativa junto ao ICEx e estará impedido de adquirir produto controlado com a licença CLF do ICEx até que regularize sua situação.

CAPÍTULO 3 DOS LOCAIS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 4º Os produtos controlados comprados com a licença CLF do ICEx serão entregues pelas empresas vendedoras, transportadores e Fundações de Apoio ligadas à UFMG, nos dias e horários de funcionamento nas secretarias receptoras do ICEx, a saber:

- Redemcop – Departamento de Química – sala 136 – Andar Térreo.
- Secretaria de Convênios – Departamento de Física – sala 4113 - 4º Andar

§ 1º É vedado o recebimento de produtos controlados em laboratórios, na portaria, em gabinetes ou outra dependência do ICEx diversa daquelas definidas nesse artigo.

§ 2º É vedado o recebimento de produtos controlados por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos diversos daqueles definidos pela Comissão de Reagentes de Uso Restrito do ICEx.

CAPÍTULO 4 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS CONTROLADOS NAS SECRETARIAS RECEBEDORAS

Art. 5º Um produto controlado comprado com licença CLF do ICEx será recebido em um dos locais definidos no Capítulo 3 dessa normativa somente se todas as seguintes condições forem verificadas no momento da entrega:

- o produto controlado tenha sido adquirido mediante a emissão prévia, pelo docente responsável, de Autorização de Compra disponível no website CTR-ICEx;
- a data da emissão da Autorização de Compra seja anterior à data da emissão da Nota Fiscal do produto;
- as informações da Autorização de Compra estejam de acordo com o especificado na Nota Fiscal emitida para aquele produto;
- as características do produto controlado, tais como nome, volume, massa, concentração, forma física, quantidade, etc. estejam de acordo com os dados presentes na Nota Fiscal;
- estejam em perfeitas condições a integridade física das embalagens, tais como lacres, frascos, rótulos, etc.

Art. 6º No caso de uma das condições descritas no artigo 5º não for atendida no momento da entrega, a secretaria recebedora:

- poderá não receber o produto;
- poderá emitir Termo de Recusa de Recebimento em duas vias, sendo uma para o entregador e a outra para a Comissão de Reagentes de Uso Restrito do ICEx;
- comunicará o docente responsável do ocorrido.

Art. 7º No caso de todas as condições do artigo 5º forem verificadas no momento da entrega, a secretaria recebedora:

- recebe o produto, assina e data a Nota Fiscal no carimbo de recebimento.
- identifica o frasco e a embalagem do produto com uma etiqueta contendo as seguintes informações: nome do produto, concentração, código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), docente responsável, número da Nota Fiscal, laboratório de destino e a frase PRODUTO CONTROLADO PELA POLÍCIA FEDERAL.
- comunica o docente responsável pela compra do recebimento do produto na secretaria recebedora.

Art. 8º A Secretaria Recebedora irá manter atualizados:

- um arquivo digital com os dados gerados nas etiquetas para cada produto recebido e irá disponibilizar mensalmente este arquivo para a Comissão de Reagentes de Uso Restrito do ICEx.
- um arquivo físico de cópias de Notas Fiscais dos produtos recebidos.
- um arquivo digital de dados de Notas Fiscais recebidas que será enviado mensalmente para a Comissão de Reagentes de Uso Restrito do ICEx.

CAPÍTULO 5 DA ENTREGA DOS PRODUTOS RECEBIDOS AOS DOCENTES RESPONSÁVEIS

Art. 9º O docente responsável pela compra poderá retirar pessoalmente o produto na secretaria recebedora ou poderá designar essa retirada através da emissão no sistema CTR-ICEx de uma Autorização para a Retirada de produtos por terceiros.

Art. 10º O docente responsável, ou aquele devidamente designado, deverá se identificar na secretaria recebedora mediante a apresentação de um documento de identificação oficial com foto e, se esse for o caso, da Autorização para a Retirada de produtos por terceiros.

Art. 11º No momento da entrega e com a participação do docente responsável ou aquele devidamente designado, a secretaria recebedora deverá fazer a conferência do produto, da integridade física dos frascos e embalagens e dos dados da Nota Fiscal de cada produto a ser entregue.

Art. 12º O docente responsável ou aquele devidamente designado deverá assinar o Termo de Recebimento e Responsabilidade, que deverá ser arquivado na secretaria recebedora.

CAPÍTULO 6 DOS LOCAIS DE USO E ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS CONTROLADOS

Art. 13º Os produtos controlados adquiridos com a Licença CLF do ICEx devem ser armazenados e utilizados nas dependências do ICEx cadastradas no Ministério da Justiça, conforme o Extrato Cadastral emitido por este Ministério, a saber:

- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Departamento de Química - Pampulha/MG - CEP 31.270-901. Prédio Principal do Departamento de Química e Anexo II.

- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Instituto de Ciências Exatas (ICEx) - Pampulha - Belo Horizonte/MG - CEP 31.270-901. Prédio Principal do ICEx.
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Departamento de Química - Anexo I - Pampulha/MG - CEP 31.270-901.
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Departamento de Química - Anexo III - Pampulha/MG - CEP 31.270-901.
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Departamento de Física - Pampulha/MG - CEP 31.270-901.
- Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 - Laboratório de Estudos de Combustíveis (LEC) - Pampulha/MG - CEP 31.270-901.

Parágrafo único. Os produtos controlados adquiridos com a licença CLF do ICEx poderão ser utilizados e armazenados em endereços diferentes do mencionado no caput mediante doação realizada pelo docente responsável, declarada no website CTR-ICEx.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhfner, Diretor(a) de unidade**, em 28/04/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2245510** e o código CRC **F9F786E1**.